



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas - IH
Departamento de Serviço Social - SER

Josimar Cristina Guimarães Cardoso

**A REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A
CLASSE TRABALHADORA**

Brasília-DF
2018

Josimar Cristina Guimarães Cardoso

**A REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A
CLASSE TRABALHADORA**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Camila Potyara como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BRASÍLIA-DF
2018

Josimar Cristina Guimarães Cardoso

**A REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A
CLASSE TRABALHADORA**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Camila Potyara como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Banca Examinadora

**Prof.^a Dra. Camila Potyara
(Orientadora - SER/IH/UnB)**

**Prof.^a Dra. Karen Santana de Almeida Vieira
(Examinadora - SER/IH/UnB)**

**Prof.^a Ma. Liliam dos Reis Souza Santos
(Examinadora - SER/IH/UnB)**

Aprovado em: ___/___/___.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por me proporcionar esse presente e por realizar o meu sonho, que antes era algo muito distante do meu imaginário e da minha realidade, mas hoje se tornou real.

Agradeço aos amores da minha vida, meu esposo Gilson Cardoso e minhas filhas Rebecca Cristina e Rafaella Beatriz, pelo suporte e por ser a mola propulsora para que eu esteja sempre lutando para me tornar um ser humano melhor. Agradeço à minha família pela compreensão, apoio e por respeitar os meus momentos de ansiedade.

À minha mãe Egmar Guimarães que é o meu referencial de mulher sábia, forte, guerreira e que não desiste dos seus objetivos. Obrigada por sempre orar por mim, sem suas orações não estaria aqui.

Agradeço à minha querida amiga Kamila Cuêlho por me fazer acreditar que sou capaz e por sempre me repreender quando falei em desistir. Obrigada pela sua disposição, paciência, pela parceria, por todo o apoio, incentivo e força, não tenho palavras para agradecer por sua amizade e dedicação. Não poderia deixar de agradecer aos meus Queridos: Emilly Lopes e Fernando Santos que estiveram juntos nessa caminhada de crescimento e aprendizado. Valeu pela parceria, paciência e risadas. Vocês são demais!

A todos os colegas da Turma de 2015 do Serviço Social Noturno que permaneceram nessa caminhada, em especial à Amanda, Aureliano, Guilherme, Maria Luiza, Marianna, Mateus e Nahla, aprendi muito com vocês.

À minha querida professora e orientadora Camila Potyara, que no início da minha caminhada acreditou em mim, e no momento de desespero acadêmico colocou-se à disposição para orientar no que fosse preciso para o meu desenvolvimento como discente que acabava de entrar na UnB. As palavras de incentivo fizeram com que naquele momento eu pudesse compreender que estava no lugar certo, fazendo com que eu acreditasse que era capaz e que poderia vencer. Muito obrigada por ser essa professora e esse ser humano tão especial.

RESUMO

O presente trabalho se propõe a fazer uma análise do projeto de Lei nº 13.467/2017 que subsidiou a Reforma Trabalhista no Brasil, e apresentar suas implicações para a classe trabalhadora brasileira diante do retrocesso nos direitos trabalhistas, ocorrida com a retirada das regras de proteção conquistadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo como objetivo geral compreender as suas consequências na perspectiva da expansão da flexibilização e da terceirização, que cooperam diretamente para o aumento da precarização e pauperização das relações e condições de trabalho. A pesquisa traz ainda o papel e a importância do trabalho para o indivíduo inserido na sociedade capitalista, e ainda a gênese da "nova direita" no país, sendo considerada o gatilho para as mudanças de governo, num contexto histórico em que o país sofreu o segundo processo de *impeachment* desde a redemocratização, sendo o último considerado um golpe para a classe trabalhadora. A presidente que ocupava o cargo fazia parte do Partido dos Trabalhadores (PT) que até então defendiam e lutavam pelos direitos da classe trabalhadora, que antes era estigmatizada e sempre vista como uma ameaça à ordem social. Diante do exposto, verifica-se que a Reforma Trabalhista é responsável pelo desmonte dos direitos do trabalhador, por julgar que as mudanças que foram realizadas beneficiam apenas aos patrões e aos interesses do capital, causando impacto no processo de adoecimento físico e mental da classe trabalhadora.

Palavra-chave: Classe trabalhadora; Trabalho; Retrocesso; Reforma Trabalhista; Desmonte dos Direitos.

LISTAS DE SIGLAS

AEPS - Anuário Estatístico da Previdência Social

ARENA - Aliança Renovadora Nacional

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CUT - Central Única dos Trabalhadores

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

FENASERHTT - Federação Nacional dos Sindicatos e Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MPT - Ministério Público do Trabalho

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PBF - Programa Bolsa Família

PFL - Partido da Frente Liberal

PEN - Partido Ecológico Nacional

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PP - Partido Progressista

PR - Partido da República

PRB - Partido Republicano Brasileiro

PSD - Partido Social Democrático

PSD - Partido Social Democrata

PSDC - Partido Social Democrata Cristão Partido Ecológico Nacional

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UFPR Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1.1 QUESTÃO DE PARTIDA	12
1.3 JUSTIFICATIVA	12
1.4 OBJETIVOS	13
Objetivo Geral	13
Objetivo Especifico.....	13
1.5 HIPÓTESE	13
1.6 METODOLOGIA	13
Método	13
1.7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
CAPÍTULO 1. TRABALHO NO CONTEXTO HISTÓRICO	16
CAPÍTULO 2 - A "NOVA DIREITA" NO BRASIL	27
CAPÍTULO 3 - REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	49

INTRODUÇÃO

Considerando o trabalho como uma categoria central no sistema capitalista, observou-se o contexto histórico das lutas e desafios enfrentados pela classe trabalhadora que reivindicava os seus direitos com o intuito de não terem a sua mão de obra explorada e precarizada. Foi um longo período para que tais direitos fossem conquistados e reconhecidos pela Constituição Federal de 1988. Segundo as autoras Navarro e Padilha uma das causas desse processo consiste no fato de que:

A história da organização do trabalho é a história do desenvolvimento tecnológico em favor da acumulação capitalista ao mesmo tempo em que é a história do sofrimento dos trabalhadores. Os avanços científicos ocorridos em nome do progresso não conseguiram eliminar as formas de exploração física e psíquica dos trabalhadores, nas fábricas ou fora delas (NAVARRO; PADILHA, 2017, p.17).

A partir do momento em que o presidente ilegítimo Michel Temer assume o governo, diante do golpe que ocorreu em 31 de agosto de 2016 que resultou na cassação do mandato da presidente Dilma Rousseff, iniciou-se uma sucessão de perdas de direitos, utilizando-se da justificativa da crise econômica e política enfrentada pelo país. Sob essa alegação ocorreram mudanças nas leis que favoreciam os trabalhadores, alteradas para beneficiar unicamente os interesses capitalistas. Entre as medidas adotadas, está a autorização da terceirização irrestrita; flexibilização da concepção de trabalho escravo, dificultando o combate a essa prática; redução do tempo mínimo para almoço; permissão para que gestantes e lactantes trabalhem em ambientes insalubres; entre outras mudanças.

Para a problematização do objeto, o presente estudo analisa o papel da Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em 2017 (Lei nº13.467/17) no Brasil. O trabalho parte da ideia de que esta (contra) reforma se configura como um retrocesso de quase cem anos nos direitos dos trabalhadores considerando que as mudanças que foram realizadas favorecem apenas os patrões e satisfaz as necessidades do capital em detrimento das necessidades humanas.

Analisando o contexto histórico dos direitos trabalhistas no país, observa-se que a primeira Constituição que trata do Direito do Trabalhador foi a de 1934, prevendo salário mínimo, jornada de 8 horas de trabalho, férias, proteção e garantia de direitos da mulher e das crianças contra a exploração e precarização desta força

de trabalho, associação sindical, entre outros. Importante destacar que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não partiu do zero, mas reuniu leis que já existiam em um único conjunto. A CLT foi arduamente conquistada por meio de mobilizações populares, sendo implementada em 1º de maio de 1943 como Decreto Lei nº 5.452/43 (BRASIL, 1943).

A Reforma Trabalhista apresentada em dezembro de 2016 pelo presidente ilegítimo Michel Temer, defende a flexibilização das relações trabalhistas, tendo por intenção declarada tornar o Brasil mais atrativo para investimentos internacionais e crescimento da economia. O projeto foi aprovado em 26 de abril de 2016 na Câmara dos Deputados com 296 votos a favor e 177 contra, sendo encaminhado para o Senado Federal e aprovado em 11 de julho de 2017 por 50 votos a favor e 26 votos contrários. Em seguida foi sancionada sem veto por Michel Temer e a nova lei começou a vigorar em 13 de novembro de 2017.

A Lei nº13.467/17 é responsável pela modificação de mais de 177 artigos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e desfavorece unicamente a classe trabalhadora. Como parte do pacote de desmonte dos direitos do trabalhador, somam-se as alterações na Lei nº 8.213/91 que rege os Planos de Benefícios da Previdência Social que traz mudanças nas regras de aposentadoria, na idade mínima, na aposentadoria rural, no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), nas pensões e no tempo de contribuição necessário para aposentadoria, entre outros. Ocorreram mudanças também na Lei nº 8.036/90 que versa sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e na Lei nº13.429/17, sobre o trabalho temporário.

As alterações da Reforma Trabalhista nos principais artigos da CLT trazem desmontes na jornada de trabalho, no fim da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, nas demissões, nas férias e na terceirização. Como exemplo, tem-se as convenções e acordos coletivos poderão mudar a jornada de trabalho, mas desde que sejam respeitadas às 8 horas por dia com a possibilidade de 2 horas extras; a jornada semanal de até 44 horas foi liberada para 12 por 36 afetando algumas categorias profissionais; banco de horas e as atividades particulares que são realizadas dentro da empresa não serão registrados como pagamento de hora extra.

A reforma trabalhista provocou um desajuste no orçamento dos sindicatos, colocando um entrave para o financiamento das entidades sindicais fazendo com que as mesmas sejam desarticuladas. A contribuição sindical passou de compulsória para facultativa, sendo condicionada a um ato de vontade dos trabalhadores, e tornou-se também optativa para as empresas. Os resultados desse processo refletem também na desestruturação dos sindicatos e entre trabalhadores e empregadores.

A terceirização também sofreu impactos que imediatamente refletiram na vida dos trabalhadores. Anteriormente as regras para a terceirização eram mais rígidas sendo regidas pela súmula 331, elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) no esforço de coibir a exploração e a precarização da mão de obra barata. Assegurava que a terceirização seria exclusivamente nas funções de limpeza, vigilância e funções não relacionadas às atividades fim. Importante salientar que, na lei da terceirização nº13.429/17, a classe favorecida foi a dos empregadores, pois o seu conteúdo é direcionado unicamente para as empresas, que obtiveram uma maior autonomia e flexibilização nas contratações. Nesse sentido, o foco principal da terceirização é proporcionar ganhos para as empresas, com um discurso de redução dos custos com contratação de mão de obra barata, ou seja, com a precarização do trabalho e a descentralização dos custos e desresponsabilização das empresas de grande porte.

Com a aprovação da Reforma Trabalhista foi retirada a maior parte dos direitos e das regras de proteção para a classe trabalhadora, acionando o gatilho para o aumento de acidentes fatais para os trabalhadores que estão em condições desfavoráveis e em atividades tipicamente terceirizadas. A terceirização vem sendo relacionada às ocorrências de acidentes graves e fatais no trabalho. Conforme menciona a Desembargadora Biavaschi "a terceirização mata discriminadamente, e desiguala os trabalhadores."

Os acidentes de trabalho ocorrem porque as empresas de grande porte adotaram a prática de terceirizar a mão de obra, contratando empresas menores e subcontratadas que não tem suporte nem capacidade para garantir segurança para os seus empregados.

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em 2013 o total de trabalhadores no Brasil era de 47.448.967 milhões, sendo que 12.700.543 milhões eram terceirizados. Os dados referentes a acidentes fatais de trabalho com trabalhadores terceirizados são alarmantes. Segundo Lilian Marques, técnica do DIEESE de acordo com a última pesquisa, realizada em 2013, observou-se que os índices de acidentes com óbitos foram elevados. No setor elétrico morreram 79 trabalhadores, destes, 61 eram terceirizados; na construção civil, entre as obras de elevação dos prédios e os acabamentos, totalizaram 155 mortos, dos quais 93 eram terceirizados. Nas áreas de terraplenagem ocorreram 19 mortes, sendo que 18 eram terceirizados, e nos serviços especializados ocorreram 34 mortes de trabalhadores, destas, 30 envolveram terceirizados.

Apesar do aumento de vítimas da terceirização, a tendência será a diminuição das notificações dos casos devido ao aumento dos contratos das empresas e subempresas que são terceirizadas em diversos ramos, tornando difícil a identificação dos empregados terceirizados que, numa situação de acidente, não serão identificados. De acordo com os registros de 2016, o Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) afirma que, em 2014, 23.492 acidentes estavam sem a identificação das atividades econômicas. Em 2015 foi feita a atualização dos dados e 128.435 acidentes permaneceram sem registro das atividades (MAENO, 2017).

Diante do exposto, percebe-se que as medidas trazidas pela Reforma Trabalhista brasileira acentuam a insalubridade no ambiente de trabalho e contribuem para o aumento no número de casos de acidentes e doenças ocupacionais predominantes, como Lesões por Esforços Repetitivos (LERs); estresse; surdez temporária; antracose (lesão pulmonar); transtornos psíquicos; doenças psicossociais (em especial, depressão e transtorno de ansiedade generalizada), que podem ser ocasionadas por carga horária excessiva ou intensificação das atividades laborais. Essa situação é acentuada pela falta de registros, dificuldades na identificação de situações precárias, ausência de fiscalização de qualidade e negligência nas punições de empresas e patrões, todas práticas amparadas pelo retrocesso nos direitos trabalhistas expressos na aprovação desta Lei.

Desse modo, esse trabalho apresenta a Reforma Trabalhista aprovada em 2017 e estuda as suas consequências para o trabalhador brasileiro, compreendendo que tais medidas aprovadas em pleno século 21 por Michel Temer são retrocessos que acabaram por intensificar a exploração da força de trabalho e a precarização do emprego. Assim, foram discutidas as principais modificações na lei, contribuindo para o debate acerca da contrarreforma no âmbito da legislação trabalhista.

1.1 QUESTÃO DE PARTIDA

Porque a reforma trabalhista é um retrocesso? De que forma essa reforma pode afetar a qualidade de vida da classe trabalhadora no Brasil?

1.3 JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento deste trabalho se deu ao analisar a desinformação e a apatia entre os trabalhadores acerca do que é a Reforma Trabalhista. A falta de informação é mais ampla do que se imagina, pois a maioria dos trabalhadores só toma conhecimento do assunto por meio da mídia, que corrobora na legitimação das medidas adotadas pelo governo, apropriando-se do discurso da flexibilização das relações de trabalho. Infelizmente, essa parte da população não compreende a lei nº 13.467/17, que trata das alterações nas leis trabalhistas, e não tem a dimensão de como essas medidas irão afetar suas vidas. Portanto, considera-se pertinente realizar a discussão sobre a Reforma Trabalhista, expondo suas consequências, tendo em vista que a atual conjuntura é uma representação do retorno simbólico à escravidão. Conforme Navarro,

(...) Agora estamos voltando para trás. Imagina, falar em trabalho escravo, falar em aumento de jornada de trabalho, enquanto deveríamos estar lutando por diminuição de jornada! Nessa conjuntura, em que os trabalhadores estão mais desorganizados, e vão ficar muito mais ainda com esse processo de terceirização que fragmenta a classe trabalhadora e enfraquece os sindicatos, está tudo por fazer de novo (NAVARRO, 2017, s/p).

A Reforma Trabalhista é direcionada para favorecer e privilegiar exclusivamente o grande empresariado, e por outro lado, possui ações de cunho punitivo aos trabalhadores. O desmonte dos direitos trabalhistas impacta diretamente a classe trabalhadora e, conseqüentemente, a saúde desta. Nesse sentido, este trabalho destacou as crises que ocorreram em 2017 ao longo do desenvolvimento do processo de trabalho, reconhecendo que essa contrarreforma

afeta a classe trabalhadora não apenas nos aspectos financeiros, mas também nas questões relacionadas à saúde física e mental e à sua participação na sociedade.

1.4 OBJETIVOS

Objetivo Geral

Compreender as mudanças decorrentes da Reforma Trabalhista e suas implicações para a classe trabalhadora, em particular às que se relacionam com as suas condições de saúde.

Objetivo Específico

- Demonstrar que a reforma trabalhista, se configura como um desmonte de direitos e contribui para o aumento expressivo do desemprego e da informalidade no país, favorecendo unicamente o capitalista;
- Contribuir para a reflexão crítica a respeito das reformas políticas e econômicas implementadas no âmbito do capitalismo e suas consequências sobre a classe trabalhadora.

1.5 HIPÓTESE

A precarização do trabalho impacta diretamente adoecimento físico e mental da classe trabalhadora, fragmentando-a por meio da terceirização, da flexibilização e da insalubridade no trabalho. A Reforma Trabalhista que entrou em vigor no Brasil no final de 2017 contribui, de forma significativa, para a expansão de doenças neste segmento social, para o seu empobrecimento e enfraquece sua unidade como classe, dificultando a luta por direitos.

1.6 METODOLOGIA

Método

O presente estudo se deu com base no método materialista dialético que "é a aplicação dos princípios do materialismo dialético ao estudo da vida social, aos fenômenos da vida da sociedade ao estudo desta e de sua história" (STÁLIN apud ARAÚJO, 2012, s/p). Dessa forma, este método guiará a pesquisa, compreendendo a categoria de totalidade e as contradições inerentes ao capitalismo, com vistas à

análise da Reforma Trabalhista e seus rebatimentos nos direitos da classe trabalhadora.

Acredita-se que as consequências da contrarreforma impactam diretamente a totalidade da situação da classe trabalhadora no país. Os entraves e mudanças da inserção das novas medidas da Reforma Trabalhista causam prejuízos aos trabalhadores, que serão os principais alvos no âmbito do adoecimento físico e mental gerados pela precarização das condições de trabalho e os mais afetados pela pobreza e pela desigualdade social acentuadas pela referida contrarreforma.

A situação da classe trabalhadora no Brasil foi investigada sob a certeza de que ela se insere em uma totalidade complexa, que ultrapassa as fronteiras nacionais e as legislações recentes. Os sérios danos que serão experimentados pelos trabalhadores brasileiros serão, de fato, acentuados pela (Contra) Reforma Trabalhista, mas sabe-se que a aprovação desta lei deriva de um movimento global de desmonte de direitos, acirramento do neoliberalismo e do neoconservadorismo, crescimento da extrema-direita e fortalecimento das empresas e das grandes corporações. Este tema foi tratado levando em conta a contradição inerente a todos os processos sociais. Ao mesmo tempo em que há aprovação de leis que desmontam direitos, a classe trabalhadora organizada em movimentos sociais diversos reage em luta coletiva. Além disso, foram abordadas as questões da exploração do trabalho e suas consequências.

1.7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atingir os objetivos propostos, responder a questão de partida e investigar a hipótese de trabalho, foi feita pesquisa qualitativa por meio de levantamento bibliográfico e documental, procura por dados em fontes documentais, leitura de matérias e reportagens desenvolvidas para a divulgação da (contra) reforma sob a Lei nº 13.467/17, assim como pesquisa de registros em artigos, *sites* e textos publicados na *internet* que complementaram as informações sobre as novas medidas e as suas consequências para a classe trabalhadora. Considerando que este é um assunto atual e, por esse motivo, ainda não existirem muitos livros e artigos acadêmicos sobre o tema, foram levantadas, igualmente, análises em comunicações da mídia, blogs e *sites* políticos e acadêmicos. Ademais, os assuntos correlatos, como terceirização, exploração da classe trabalhadora, precarização do

trabalho, avanço do neoliberalismo e do neoconservadorismo, foram pesquisados em livros e artigos em periódicos científicos.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso está dividido em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro capítulo será abordado o contexto histórico do trabalho, discorrendo desde a sua origem e as transformações ocorridas ao longo dos séculos, perpassando pela centralidade do trabalho na sociedade capitalista. O segundo capítulo analisa o surgimento da "nova direita" e o seu desenvolvimento, além das influências exercidas por ela nos rumos da política brasileira. Por fim, o terceiro capítulo apresenta uma análise da Reforma Trabalhista e suas concepções, bem como os reflexos no desmonte dos direitos da classe trabalhadora.

CAPÍTULO 1. TRABALHO NO CONTEXTO HISTÓRICO

O trabalho é uma categoria de análise essencial para o Serviço Social, visto que a ação profissional do assistente social está direcionada a outros homens e às relações sociais, sendo fundamental a compreensão de suas bases teórico-metodológicas para o processo investigativo da realidade, dialético e crítico. Assim, defende-se que a compreensão desta categoria, para que respeite a totalidade complexa do tema, parta da visão marxiana que a coloca em relação contraditória e conflituosa com o capital.

Segundo Marx (2004), a produção do ser humano é feita pelo processo de trabalho, por meio de uma atividade consciente com intervenção na natureza e a transforma junto com outros homens; nesta ação é produzido bens materiais, bem como espirituais, que buscam atender as necessidades, logo produzindo a sua humanidade como ser histórico-social.

Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua vida. Ao atuar, por meio desse movimento sobre a natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências adormecidas e sujeita e sujeita o jogo de suas forças a seu próprio domínio (MARX, 2004, p.36).

Os homens ao produzirem e se reproduzirem por meio do trabalho, também produzem e reproduzem uma determinada forma de sociedade que determina as relações sociais específicas a cada modo de produção.

Embora o trabalho seja um conceito complexo, pode ser definido partindo das interpretações que foram dadas a ele em diversos contextos. Assim, dependendo do momento histórico, o termo passa a ter um significado próprio da época. O que no início era considerado um castigo, perda de liberdade, suplício, tortura e uma condição inferior, desempenhada apenas por escravos ou indivíduos socialmente menosprezados, posteriormente passa a ser considerada virtude, ferramenta para a dignidade e para a formação de um bom caráter. Hoje é caracterizado como um direito social. Entretanto, seria de fato o trabalho um direito ou uma imposição, uma

espécie de “servidão voluntária”? Partindo da dinâmica proposta pelo capitalismo sob a perspectiva de imposição, podemos verificar que, no modo de produção capitalista, o trabalho útil perde sua essência, tornando-se mero dispêndio de energia, esforço alienante e desumanizador. Além disso, não consegue garantir as prerrogativas de acesso às condições de vida dignas. Assim, diante das mutações que cercam a categoria, se faz necessário compreender o que é trabalho.

A etimologia do termo remete à palavra latina *tripalium*, esta sendo uma ferramenta utilizada para mobilizar animais e receberem a marca dos seus donos, dispositivo utilizado pelo agricultor no trato do cereal, e, também, como instrumento de tortura para escravos e presos, em um período que se regiam os trabalhos forçados e produtivos na Grécia e na Roma antigas (ALBORNOZ, 2008).

O termo trabalho, na sua origem, traz em si toda uma carga de fardo, labuta, martírio e desprazer que compunham o entendimento das atividades laborais físicas nestas sociedades. Houve várias ressignificações no período da Baixa Idade Média e pelas transformações sociais "a criação de bases para o desenvolvimento da economia para além da produção baseada na terra, somado da força dos comerciantes e da própria Igreja para o desenvolvimento", ocorridas na Europa. (BATISTA, 2014, p.209). Posteriormente, as funções dos trabalhadores passaram a ser mais valorizadas a partir da retomada da urbanização e o comércio em substituição a uma economia fechada, e, no Renascimento (no século XVI), os sistemas econômicos e o Estado passam a um novo patamar, com a criação de uma economia internacionalizada viabilizando que o papel do trabalho se tornasse de máxima importância, iniciando-se, assim, um processo de mudanças do labor: de atividade ingrata desempenhada apenas por não-livres, passa a ser uma virtude, sendo considerada uma atividade humana importantíssima.

Dando continuidade ao processo de transformação, a Revolução Industrial (datada do século XVIII e XIX) chega com o peso determinante para interromper o modelo produtivo da sociedade feudal. Embora ainda considerado um modelo mais sofisticado do que o observado nas sociedades primitivas, até então estavam fundados nos valores oriundos da exploração da terra em seus elementos brutos e na vassalagem como forma de relação da propriedade.

Com o desenvolvimento histórico do capitalismo ficou visível o rompimento do homem com o objeto do seu trabalho. Se antes os trabalhadores rurais e artesões eram donos da matéria prima e das ferramentas necessárias para a confecção de

suas mercadorias e donos dos produtos resultantes do processo e trabalho, a partir da instauração do trabalho assalariado como regra, o trabalhador torna-se dono apenas de sua força de trabalho. A riqueza por ele produzida é apropriada por terceiros, novos donos dos meios de produção. A produção primariamente baseada no cultivo agrícola, na divisão intrafamiliar de tarefas e de troca do excedente, passa a ser condição para a sobrevivência. Agora, o trabalho se desenvolve nas indústrias nascentes que ansiavam por mão-de-obra barata. Para tanto, a cultura do trabalho passa por transformações: de atividade indigna, passa a ser sinônimo de bom caráter e honestidade, tornando-se indigno aquele que não ingressa no mercado de trabalho capitalista.

Para Carcanholo (2011, p.147) "a origem do trabalho encontra-se na necessidade de a humanidade satisfazer suas necessidades básicas, evoluindo para outros tipos de necessidade, mesmo supérfluas". Desta forma o trabalhador produz riquezas por meio de seu trabalho, sendo essa produção fundamental em todos os modos que sejam no comunal primitivo, no escravista, no feudal, no capitalista ou nas experiências socialistas (IDEM).

Na década de 1980 ocorreram profundas transformações no âmbito do trabalho. Com um "grande salto tecnológico, a automação, a robótica e a microeletrônica invadiram o universo fabril, inserindo-se e desenvolvendo-se nas relações de trabalho e de produção do capital." (ANTUNES, 2005, p.33). Nesse processo o que vai mudar é a forma de produzir, a utilização da tecnologia e as relações entre os trabalhadores que produzem e os capitalistas que se apoderam do que foi produzido. Logo, a autora Liedke define o trabalho como:

Atividade resultante do dispêndio de energia física ou mental, direta ou indiretamente voltada a produção de bens (materiais ou imateriais), contribuindo, assim, para a reprodução da vida humana, individual e social. Como categoria abstrata atinente exclusivamente aos seres humanos, o trabalho pode ser entendido como esforço físico ou mecânico, como energia despendida dotada de propósito. (LIEDKE, 2006, p.7)

O trabalho assumiu um papel central na geração de riquezas para o capitalismo, porque parte do seu lucro é retirado do valor excedente que os trabalhadores produzem, chamado por Marx de mais-valia. No entanto, o que estes recebem como salários são quantias bem inferiores diante da fortuna produzida para o capitalista. Sendo assim, a exploração se dá por meio da extração da mais-valia,

ou trabalho excedente não remunerado, que, na produção de rendimentos, enriquecem os capitalistas. Esse é um dos processos que caracteriza a alienação da classe trabalhadora que não detém e não domina os seus meios de produção, não tem acesso aos produtos por ela produzidos (desconhecendo, por vezes, o produto final de sua atividade laboral) e não conhece os consumidores finais da mercadoria, restando a ela apenas a venda exploratória de sua força de trabalho.

O resultado de toda a fortuna que os capitalistas possuem vem da mão de obra dos trabalhadores. Consequentemente, a sociabilidade humana vai ganhando outras formas nesta concepção de hiper valorização do capital e da desvalorização da classe que vive do trabalho. Incorporada à organicidade social, ganha novos contornos e empregos de valor, alterando, principalmente nesse momento histórico, as relações de classes na dicotomia - capital *versus* trabalho, burguesia *versus* proletariado. Segundo a compreensão de Iamamoto (1982) esta dicotomia personifica categorias econômicas antagônicas e este antagonismo conflituoso se estratifica na luta de classes.

Assim a produção social não trata de objeto social, mas sim das relações de classes sociais que personificam determinadas categorias econômicas. Na sociedade de que se trata, o capital é a relação social determinante que dá a dinâmica e a inteligibilidade de todo processo da vida social (IAMAMOTO, 1982, p.30).

Mas o trabalho, como categoria, possui duplo caráter: é concreto, necessidade vital que produz utilidades para a satisfação de necessidades humanas em sua essência, mas, quando cooptado pelo capitalismo, torna-se abstrato, produzindo mercadorias e, em seu processo produtivo, desumanidades. Transforma-se em mero dispêndio de energia e em tarefa alienante. Marx definiu o trabalho como um:

Processo em que o ser humano com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. (MARX, 1989, p. 202).

A categoria trabalho vem num processo de constantes lutas e renovações nas suas configurações, na introdução organizacional produtiva, nas representações sindicais e políticas que afetaram não apenas a sua materialidade, mas teve

profundas consequências na sua subjetividade. Porém, o processo de venda da força de trabalho alterou-se pouco ao longo do tempo. O que mudou foi a sua intensificação e o advento de formas cada vez mais mitificadas de exploração. No entanto, os avanços das relações de trabalho subjugado à sociedade capitalista atravessam um processo determinante não exclusivamente dos meios de reprodução e manutenção da vida humana, mas na forma como socialmente se demonstram estas relações de exploração.

O processo de trabalho no capitalismo desenvolve-se numa perda progressiva do controle do trabalhador sobre o processo produtivo, variando as formas de sua objetificação. O taylorismo, corrente teórica que inspirou o fordismo, instituiu inovações que aumentaram a produção e o controle do proletariado. Com a instalação da esteira de produção nas fábricas, da noção de um operário por máquina/tarefa e da hierarquia organizacional, na qual vários graus de supervisões garantiam a execução rápida e certa do trabalho, este intensificou-se e tornou-se mais alienado.

O Toyotismo, em diversas partes do capitalismo globalizado, veio misturando-se até substituir o padrão fordista dominante. Eliminando a lista de tarefas e os inúmeros supervisores, o Toyotismo estabeleceu a polivalência como valor mais caro aos trabalhadores. A noção de um trabalhador para várias máquinas, a automação, a redução de efetivos e a intensificação ainda maior do trabalho foram essenciais para a alta produtividade advinda desta nova forma de organização do trabalho.

Julgamos pertinente afirmar que a "substituição" do fordismo pelo toyotismo não deve ser entendida, o que nos parece óbvio, como um novo modo de organização societária, livre das mazelas do sistema produtor de mercadorias e, o que é menos evidente e mais polêmico, mas também nos parece claro, não deve nem mesmo ser concebido como um avanço em relação ao capitalismo da era fordista e taylorista. Neste universo, a questão que nos parece mais pertinente é aquela que interroga em que medida a produção capitalista realizada pelo modelo toyotista se diferencia essencialmente ou não das várias formas existentes de fordismo. (ANTUNES, 2005, p.41).

A precarização e flexibilização do trabalho veio por meio de novas formas de exploração da força de trabalho nas contratações de mulheres que se submeteram a receber menores salários, mas com um índice de produção igual ao dos homens no manuseio das máquinas modernas. A criação de empregos temporários, a

terceirização, a subcontratação, entre outros, permitiu aos empregadores a prática de diminuir os salários pagos aumentar as jornadas de trabalho, ou, mesmo sem aumenta-las, intensifica-las. O pauperismo foi acentuado com o aumento do desemprego e a atuação da força produtiva em ambientes de trabalhos degradantes e extremamente mal-remunerados. A submissão do grande contingente humano nos meios fabris foi a única forma de sobrevivência possível, mesmo que isso significasse o aceite das condições sub-humanas em troca de contratações e recebimento de salários insuficientes.

Segundo a interpretação dos autores Prieb e Carcanholo (2011, p.154) "o que leva o capitalismo a introduzir as inovações tecnológicas no processo de produção certamente não é diminuir a fadiga dos trabalhadores, mas sim aumentar a exploração em sua busca incessante pela elevação dos lucros". Assim a Terceira Revolução Industrial que começou no século XX, iniciando o avanço no mundo com as novas tecnologias e a ascensão na informática, foi impactante nos meios de produção e de consumos, estando vinculada à reestruturação produtiva moderna e assumindo diferentes dispositivos organizacionais, tendo sua principal participação na apropriação da subjetividade do trabalhador. Marx (2010, p.97) "examina como as formas de dominação e as relações desiguais operantes no mercado de trabalho dependem da reificação das relações sociais, cuja base é o fetichismo da mercadoria, mas se completam nas formas mais desenvolvidas do capital."

O estabelecimento de contratos que regulam as relações capital-trabalho, sob o domínio da sociedade burguesa e sua crescente influência econômica, política e cultural é fundamentada no princípio da apropriação dos meios de produção, assalariamento e exploração do trabalho, ancorada na ideologia do trabalho para o consumo. Contudo, a jornada de trabalho é a base fundamental no sistema da extração da mais-valia, pois é por meio dela que o capital consegue extrair parte de seu lucro sob o trabalho não pago ao trabalhador. O valor da força de trabalho é definido pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-la. Assim, a jornada divide-se em duas partes: o trabalho necessário e o trabalho excedente, não constituindo algo constante, mas sendo variável, com limites máximos estabelecidos pelo que suporta a força de trabalho.

Os esforços dos capitalistas em aumentar a jornada de trabalho ao máximo são incessantes para manter esses trabalhadores mais tempo nos locais de trabalho antes ou após o expediente, reduzir o tempo das refeições, etc. Neste sentido, o objetivo do capital é a apropriação do trabalho excedente durante as 24 horas do dia. Sendo impossível manter o mesmo trabalhador durante todo esse tempo, o capital elaborou o revezamento de turnos, onde esses trabalhadores conseguiram produzir durante toda a semana nas 24 horas do dia. Essa exploração perpassa mulheres, crianças e adolescentes, pois o capital não se preocupa com quem está trabalhando, nem com o prolongamento das jornadas de trabalho. A objetificação do ser humano passa a ser nada mais do que uma mercadoria e a preocupação é apenas com o quanto esta mercadoria especial (já que produz novas mercadorias) está produzindo. Segundo Marx:

Poderia parecer que, se o valor de uma mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho despendido durante sua produção. (...) No entanto, o trabalho que constitui a substância dos valores é trabalho humano igual, dispêndio da mesma força de trabalho humana. A força de trabalho conjunta da sociedade, que se apresenta nos valores do mundo das mercadorias, vale aqui como uma única força de trabalho humana, embora consista em inumeráveis forças de trabalho individuais (Marx, 2010, p.162).

Neste ciclo quando o capital aumenta a capacidade de produção dos trabalhadores, automaticamente o tempo de vida desse trabalhador vai sendo reduzido, devido às condições desumanas e insalubres dos locais de trabalho. Para Dal Rosso (2008, p.45) o aumento da força de trabalho significa o "envolvimento superior do trabalhador seja física, mental, seja emocionalmente na expressão "mais trabalho". Intensificar é exigir mais trabalho e resultados superiores no mesmo espaço de tempo. Na Revolução Industrial a intensificação do trabalho surge por meio das transformações tecnológicas que ampliam a intensidade do trabalho, imposta pelos donos dos meios de produção que exigem mais trabalho e maiores resultados. Os capitalistas passam a investir em maquinários mais modernos no intuito de aumentar a produção pela aceleração do trabalho, fazendo com que o trabalhador seja adequado às novas condições, pois passam a ser obrigados a acompanhar os ritmos das máquinas. Com isso, o dispêndio de energia do operário para Marx é entendido "como uma nova maneira de produzir valor, a saber, via a chamada de mais-valia relativa, que ocorre simultaneamente pelo aumento da

produtividade do capital fixo e pelo aumento da intensidade do trabalho operário" (DAL ROSSO, 2008, p.47).

O adoecimento do trabalhador se dá devido à exploração da força de trabalho das relações sociais entre trabalhador x capitalista. Os donos dos meios de produção obtêm lucros por meio da compra da força de trabalho que será utilizada para o seu enriquecimento. A produção capitalista surgiu do conjunto de fatores subsequentes dos ambientes de trabalhos e pelas imposições sociais que predominam sobre os trabalhadores, o que conseqüentemente acarretou a precarização das condições de trabalho oferecidas pelos empresários para a classe trabalhadora, na extração da mais-valia que vem acondicionada às condições insalubres dos locais de trabalho, às jornadas de trabalho intensificadas que irão fragilizar a saúde e tempo de vida destes trabalhadores. Para Dal Rosso, esse processo ocorre pela imposição do capitalista por meio do trabalho mais intenso que geram duas demandas:

A conseqüência desse processo sobre os corpos dos trabalhadores. A segunda é nas mãos de que atores do processo de trabalho vão parar os resultados obtidos com a redução dos "poros" do trabalho e dos tempos mortos. Os trabalhadores arcam com conseqüências físicas e sociais, e os capitalistas apropriam-se dos novos valores produzidos com a intensificação. (DAL ROSSO, 2008, p.48).

A ampliação do tempo de trabalho com a reorganização e o planejamento dos processos de trabalho que exploram ao máximo a força de trabalho acabaram sendo os responsáveis pelo adoecimento dessa coletividade. A principal causa para o adoecimento da classe operária é a sua objetificação que se manifestaram nas violências físicas e psicológicas. Porém, o desenvolvimento das condições de vida, trabalho e saúde não estão dissociadas das lutas da classe operária e que só progrediram devido aos contínuos confrontos entre trabalhadores, patrões e Estado.

[...] à reconstrução da história da "frente pela saúde". [...] Além do mais, a "frente pela saúde" só progrediu graças a uma luta perpétua, pois as melhorias das condições de trabalho e de saúde foram raramente oferecidas graciosamente pelos parceiros sociais. [...] "A história da saúde dos trabalhadores" aparece, assim, como um subcapítulo da história popular (DEJOURS, 1998, p.13).

O enfrentamento pela sobrevivência no século XIX tem como característica o desenvolvimento do capitalismo industrial com o crescimento da produção, a emigração rural e a aglomeração de novas populações urbanas. No processo de

lutas dos trabalhadores, destacam-se elementos importantes que marcaram esse contexto e as causas que afetaram gravemente a saúde desta classe: a ampliação das escalas de trabalho que chegaram a 12, 14 ou mesmo 16 horas por dia; a exploração da mão de obra infantil inicialmente a partir dos 3 anos passando a ser frequente a partir dos 7 de idade; a contratação de mulheres que não abandonaram o serviço doméstico, acumulando funções e jornadas; e os baixos salários que não garantiam os meios de sobrevivência.

Nesse contexto, a precarização das condições de saúde, a falta de higiene, o esgotamento físico e a sub-alimentação intensificaram as sequelas que criaram ambientes com altas taxas de adoecimentos físicos e mentais, não existindo por parte dos empresários a preocupação com tais condições de trabalho que eram oferecidas nas fábricas. O autor Dejours aborda o sofrimento desta categoria quando afirma que:

A luta pela saúde, nesta época, identifica-se com a luta pela sobrevivência: "viver, para o operário, é não morrer". [...] No que concerne às condições de trabalho da época, e, sobretudo, aos acidentes, dramáticos por sua gravidade e número, nos reportaremos aos autores de então. [...] A intensidade das exigências de trabalho e de vida ameaça a própria mão-de-obra que, pauperizando-se, acusa riscos de sofrimento específico, descrito na literatura da época sob o nome de MISÉRIA OPERÁRIA. (DEJOURS, 1998, p.14)

O surgimento do movimento higienista neste século se deu por considerarem a miséria operária como uma doença contagiosa, conseqüentemente encarada e tratada como tal, como uma resposta social ao perigo e para a proteção da classe burguesa. O papel da higienização consistia no objetivo de restaurar a ordem moral e social nas concentrações operárias, porém, as preocupações iam além da saúde. Na busca por solucionar a pauperização operária, a burguesia recorreu aos cientistas e especialistas, dando início ao movimento das ciências morais e políticas com caráter de solucionar e estudar as situações para instaurar a ordem moral, e principalmente restabelecer a autoridade familiar, um passo para alcançar a formação disciplinar dos operários.

Simultaneamente a esse movimento surge "o movimento dos grandes alienistas" (Esquirol, Pinel, Orfilaetc) suscitado pela curiosidade pelos fenômenos insólitos, por sua amplitude constituídos pelos "desvios e atentados individuais à ordem social." (DEJOURS, 1998, p.14). A solução da questão do desvio, seria os

higienistas, moralistas e alienistas, porém a resposta para a ordem moral e social estaria nos movimentos de luta e na expansão de uma ideologia operária revolucionária, o que impulsionou a necessidade de encontrar novas soluções que abrangessem mais organizações dos movimentos das classes operárias, surgindo, desta forma, a repressão estatal. "Inicia-se então um movimento complexo, no qual o Estado aparece como ator estratégico." (DEJOURS, 1998, p.16). O Estado que antes defendia apenas a propriedade privada, passou a ser o árbitro necessário.

A aparição das câmaras sindicais, das associações, das federações nacionais e dos partidos políticos dá ao movimento operário uma dimensão significativa, principalmente a partir da Comuna. As reivindicações operárias chegam a um nível propriamente político. Compreende-se facilmente que as lutas operárias neste período histórico tenham essencialmente dois objetivos: o direito à vida (ou à sobrevivência) e a construção do instrumento necessário à sua conquista: a liberdade de organização. (DEJOURS, 1998, p.17).

As intensas lutas da classe operária na busca por melhores condições de trabalho permearam todo o século XIX, marcadas por infindáveis discussões governamentais, sendo preciso esperar por volta de dez a vinte anos entre um projeto de lei e sua votação. Apenas ao final deste período foram conquistadas leis sociais pertinentes e também específicas à saúde dos trabalhadores. Dentre elas foram criadas em 1890 os delegados de segurança nas minas, a lei sobre a higiene e a segurança dos trabalhadores da indústria em 1893, a lei sobre os acidentes de trabalho e sua indenização em 1898, a aposentadoria dos mineiros em 1905 e a aposentadoria para o conjunto dos trabalhadores após 65 anos em 1910.

O aumento do tempo de serviço e a reestruturação dos processos de trabalho pensados para extração ao máximo de rendimentos dos grupos de trabalhadores, é a causa do adoecimento deste público, portanto, é significativo abordar a relação do trabalhador com a organização do trabalho e sobre a importância do sofrimento no trabalho que ainda é um tema atual e está presente e próximo da realidade da sociedade contemporânea, na qual persistem na representatividade das categorias que perpassam por todos os trabalhadores que vem militando por seus direitos de melhores condições de trabalho dentro destes espaços.

É de grande importância ressaltar que as garantias aos direitos trabalhistas e sociais podem ser efetivadas tanto por vias constitucionais, como infraconstitucionais como leis ordinárias e leis complementares além de portarias e normas regulamentadoras editadas pelo Poder Executivo de acordo com a

necessidade e modernização do mercado de trabalho. No entanto, para que a mesma tenha sua aplicação garantida, é necessário que haja uma pressão dos trabalhadores, bem como uma fiscalização das entidades competentes, ou seja, uma legislação que dê amparo para o trabalhador e que seja objetiva, para que o empregador possa garantir esses direitos aos seus funcionários.

No próximo capítulo será discutida sobre a "nova direita" e como ela influenciou diretamente o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff a consolidação da reforma trabalhista que se apresenta como uma involução para a história da classe trabalhadora.

CAPÍTULO 2 - A "NOVA DIREITA" NO BRASIL

A parte essencial deste capítulo não é a compreensão do que seria a "nova direita" e suas aspirações substantivamente dentro do cenário atual, influenciado diretamente pela internet e as redes sociais, mas registrar e identificar a sua gênese e trajetória e de como moldou os rumos do golpe contra o governo da presidenta Dilma Rousseff, afetando o futuro do país e contribuindo de forma direta e indireta nas posturas e ideias políticas caóticas e para o retrocesso dos direitos da classe trabalhadora.

Para o melhor entendimento do termo "Nova Direita" é relevante ter conhecimento sobre os termos "direita" e "esquerda"; existe uma extensa bibliografia aplicada à sua definição e que ela remonta ao contexto histórico da Revolução Francesa e aos debates realizados em torno da igualdade, liberdade e da democracia.

Segundo Bobbio (1995) na obra "Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política", os partidos de "esquerda" busca promover a justiça social por meio da igualdade. Já os partidos de direita, a ação de realizar políticas igualitárias também representaria uma perda de liberdade individual, visto que alteraria a estrutura vigente da sociedade modificando o estilo de vida de parte dela. Segundo o autor "esquerda e direita indicam programas contrapostos com relação a contrastes não só de ideias, mas também de interesses e de valorização a respeito da direção a ser seguida pela sociedade" (1995, p.33).

Não há uma definição consensual de seu significado e características que nos permita compreender a Nova Direita em sua totalidade complexa. Há tantas definições quantos autores estudando o termo, o que acaba dificultando seu entendimento. No Brasil, por exemplo, é comum classificar como "Nova Direita" os movimentos sociais conservadores e liberais que surgiram em 2013, pouco antes do golpe, e acabam atuando de forma extrema em pautas civis e sociais. Esse fenômeno foi impulsionado pelas redes sociais que, aglomerando os internautas por "bolhas", as quais participam apenas pessoas com pensamentos e práticas semelhantes, permitem a união e a radicalização de ideários historicamente identificados como sendo de direita. Como exemplo, a defesa da família tradicional,

do livre-mercado, do indivíduo, da menor interferência estatal na economia, etc. A formação desses grupos é composta principalmente de jovens entre 20 e 30 anos, que não se identificaram com os partidos existentes, e desta forma buscavam uma diferenciação da antiga direita, compondo uma formação com três legendas: Os Libertários, o Partido Federalista, e o Partido Novo, em defesa da redução de impostos, privatizações, acreditando que o Estado brasileiro é ineficiente, oneroso e paternalista.

No entanto, tem sido cada vez mais aceita a conceituação da Nova Direita como um movimento que teve início na década de 1960 nos Estados Unidos. Ela se caracteriza pela junção do neoliberalismo econômico com o neoconservadorismo político e social. Assim, a ode ao mercado sobre o Estado, a meritocracia, a crítica aos impostos, a regressividade tributária (características do neoliberalismo), associam-se ao nacionalismo exacerbado, ao patriotismo, à defesa do patriarcado e dos valores tradicionais, típicos do neoconservadorismo. Importante frisar que essa junção acaba descambando para xenofobia, LGBTfobia, machismo, racismo (PEREIRA, 2016).

Na atualidade, o discurso e o posicionamento da "nova direita" com objetivos de organização eleitoral entrando em defesa das ideias de Estado mínimo e ao mesmo tempo refutando identificação com a ditadura militar mostra-se contraditório. Dessa forma, são constituídos por conservadores opondo-se aos direitos humanos e a vários direitos sociais conquistados no século XX, como os direitos das minorias de gênero, sexualidade e raça, os direitos trabalhistas, o direito penal, etc. De acordo com a análise, os registros encontrados referentes ao surgimento da "nova direita" à brasileira para o público se dá a partir das manifestações no mês de junho de 2013 que ficou marcado como a maior série de manifestações de protestos intituladas "Manifestações dos 20 centavos" que contestavam contra o aumento nas passagens dos transportes públicos, tendo início em São Paulo, espalhando-se por várias cidades brasileiras.

Estes agrupamentos só foram possíveis porque estes grupos de discussões sobre vários assuntos da política brasileira iniciaram as convocações pela internet e possibilitaram as maiores mobilizações no país desde as manifestações de 1992 pelo impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello. A socialização

política foi *on-line*, diferente dos modelos anteriores que eram partidárias ou através dos movimentos sociais, assim o início da trajetória do fenômeno intitulado de "nova direita" brasileira, atraindo novos grupos, indivíduos e militantes das redes que viabilizaram e participaram de novas fundações e organizações e até mesmo de partidos.

Esses grupos só ganharam força e visibilidade nos protestos em prol do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff nos anos de 2015 e 2016, e instrumentalizado pelos meios de comunicação, por meio de redes sociais e fóruns de discussão na internet. Conforme a pesquisadora Camila Rocha (2016) estes "grupos que são razoavelmente institucionalizados, ou seja, eles fazem parte de organizações formais da sociedade civil ou partidárias". A peça impulsora que aglomera esses grupos foi a conjuntura política, partindo de discursos anti-PT, contra a esquerda e anti-governo, o que possibilitou a apresentação das suas ideias sobre economia, política e sociedade.

Camila Rocha relata "a existência de pequenos grupos de direita que se formaram na internet" quando ainda o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito em 2002. Essa construção se dá antes do Brasil ter acesso ao Facebook. Esses micro-grupos foram crescendo e se organizando, e conseqüentemente fundaram novas organizações que ganharam espaço dentro e fora dos ambientes das redes. A dinâmica deste processo de agrupamento acelerado começou a se desdobrar antes das manifestações de junho de 2013.

À época existia o Orkut, que foi criado em 2004 e já era muito usado no país. Hoje ainda é possível fazer pesquisas nas comunidades que existiam no Orkut, porque o Google fez o backup das comunidades, e é possível ver que desde aquela época existiam comunidades em que as pessoas falavam que o Brasil precisava de uma nova direita. (ROCHA, 2014, s/p)

Sendo assim, faz-se necessário trazeremos dados sobre a antiga direita em outros países que vêm apresentando avanços eleitorais significativos, o que é considerado importante para a direita como um todo. Em 2014, por exemplo, 140 deputados "eurocêtricos" foram eleitos para o Parlamento Europeu, identificando também o retorno para o cenário político dos partidos europeus de extrema-direita na Grécia, Alemanha, Reino Unido e Hungria, os quais apresentam uma plataforma anti-imigração e ceticismo relacionados à integração do continente, sendo

conservadores, nacionalistas e renovando o discurso do totalitarismo, dentre os partidos mais conhecidos estão a Liga Norte da Itália fundado em 1901 e a Frente Nacional da França de 1972.

Em 2014, a direita brasileira voltou a crescer no Parlamento, revertendo o movimento de queda constante do número de representantes na Câmara dos Deputados que se observava desde 1998. Em 2010 os partidos conservadores ganharam 36,3% das cadeiras; em 2014, 43,5%. (ROEDER, CODATO, et al. 2015, p.115)

Desde o final do século XX, na América Latina começaram a surgir partidos com uma ideologia de defesa do conservadorismo social e do liberalismo econômico intitulado "nova direita", com as evidências da sua gênese no Brasil na base política do regime ditatorial-militar, defendendo o conservadorismo em relação aos costumes e das limitações impostas à liberdade dos indivíduos, alinhando-se com a velha direita que é herdeira direta da Aliança Renovadora Nacional (Arena). Depois, o Partido Social Democrata (PSD) prepara-se para se relacionar com governos de esquerda, inserindo-se e participando das coligações de apoio, concordando com a existência de programas sociais. A princípio percebe-se a presença de uma nova movimentação política no país, essa "nova direita" fascista que se formou com concentração de aspectos liberais, autoritários e conservadores que se consolidaram por um objetivo comum: a retirada do Partido dos Trabalhadores do governo. Desse modo,

[...] desde a discussão sobre a validade de sua alegação de "nova", até a sua condição de "direita", a qual dá a falsa impressão de que - à parte o repúdio ao governo Dilma - existe uma unidade organizacional, estratégica e ideológica entre os diversos atores que compõem a chamada "nova" direita. Porém, não há consenso sobre ela ser nova de fato - vide a comparação com a velha direita venezuelana - e nem ao menos se ela pode ser chamada de direita [...]. (SALLES, 2017, p.65)

Aqui se faz necessário discutir brevemente o que se entende por "velha direita" no Brasil e que vem sendo estudada por parte do meio acadêmico. O livro do Prof. Dr. Adriano Codato da Ciência Política e coordenador geral do Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira da Universidade Federal do Paraná (UFPR) intitulado "Direita Volver" fala especificamente sobre o tema, explicando acerca da existência de uma 'nova direita' e da importância de identificar e diferenciar a 'velha direita'.

Essa "velha direita" é muito semelhante à sua homóloga da era conservadora e possui agora uma nova concepção de mundo amplamente baseada nas críticas as reformas e programas sociais e aos direitos de minorias garantidos pelas esquerdas que governam a região. (PANIZZA, 2005 apud CODATO, 2015, p.118)

Os pontos essenciais do posicionamento da "velha direita" conservadora são: a bandeira do combate à corrupção, fazendo apelos saudosistas para uma intervenção militar e os preceitos morais tradicionais, além da defesa do modelo econômico do capitalismo. Os grandes partidos tradicionais de direita observaram que mesmo tendo um crescimento de 3% entre os anos de 1998 e 2014, a representatividade parlamentar na Câmara dos Deputados não era suficiente para a sua subsistência, sendo necessário realizar "novas alianças" para não se extinguir politicamente. O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Progressista (PP) e Partido da República (PR) começaram a apoiar e concordar com as principais políticas sociais dos governos Lula da Silva (2003–2010) e Dilma Rousseff (2011-2016), apoiando o programa de habitação Minha Casa Minha Vida e o programa de compensação financeira Bolsa Família (CODATO, 2015).

Com a análise dos dados, os pesquisadores aqui citados afirmam que o principal responsável pela queda da direita tradicional no Brasil foi a criação do Partido Social Democrático (PSD). Considerado como um dos maiores de direita o Partido da Frente Liberal/ Democratas (PFL/DEM), não formou aliança governista e teve a maior baixa na sua bancada quanto ao número de deputados, que passou de 105 para 22 entre o período de 1998 a 2014. A "velha direita" tem representatividade majoritariamente pelo empresariado e a mesma tem a correlação com as ditaduras militares; o radicalismo em defesa da não intervenção do Estado na economia; e a defesa da família tradicional e da moral cívica (CODATO; BOLOGNESI; ROEDER, 2015).

Na realidade, os partidos políticos tradicionais de direita sobrevivem nas arenas eleitoral e parlamentar mesmo diante do predomínio de mais de uma década de governos de esquerda. Todavia, eles devem concorrer no mercado de posições políticas com esses novos partidos de direita. Esse fenômeno, que não é exclusivo do Brasil, instigam a compreender suas agendas (programas), sua força eleitoral (votos) e suas bases sócio-políticas. (CODATO, 2015, p.130-131)

Em contrapartida a "nova direita" brasileira traz na sua ideologia a defesa da democracia, o radicalismo dos valores familiares, a defesa tradicional do liberalismo econômico, com intervenção limitada do Estado na economia para garantir igualdade de oportunidades, sendo composta por partidos de base cristã, a exemplo do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), Partido Ecológico Nacional (PEN) e Partido Republicano Brasileiro (PRB), além dos partidos que vão do centro à extrema-direita, refletindo no crescimento dos candidatos da nova direita na Câmara dos Deputados em 2014, com um percentual de 26,1% do total de 5.832 inscritos, num total de 1.524 deputados.

A "nova direita" brasileira vem sendo considerada até o momento um fenômeno da região Sudeste, com um crescente perfil social típico dos candidatos constituído por comunicadores, comunicólogos, jornalistas, redatores, locutores, comentaristas de rádio e televisão, cantores, compositores, atores e líderes religiosos (pastor ou padre), com base neopentecostal e conservadora, sendo ocupações urbanas com poder de influência e convocação de eleitores em massa, que conseguiram suprimir as profissões tradicionais da classe política como fazendeiros, empresários, advogados, médicos e sindicalistas. Consequentemente, passa a ser composta por novas lideranças que não pertencem ao hall de políticos profissionais e por trabalhadores.

Consideramos que a "nova direita" tem movido cada vez mais esses perfis de líderes que apresentam uma base eleitoral extensa e estruturada, composta principalmente por micro e pequenos partidos onde os trabalhadores passam a conquistar terreno, obtendo a aceitação para lançar suas candidaturas.

Contudo, os políticos profissionais estão sempre ocupando os "outros partidos", descolando-se tanto da "nova" quanto da velha direita. Por outro lado, a "nova direita" tem atraído, a partir de 2002, uma quantidade acima do esperado de novas lideranças, atingindo resíduos padronizados ajustados de 4,1 em 2010. Junto com as novas lideranças, os trabalhadores ajudam a engrossar as fileiras da "nova direita". (CODATO, 2015, p.139)

Neste contexto político atual do país, é possível identificar grupos conservadores dentro do parlamento com discursos de direita, com uma crescente exposição diante da opinião pública, contribuindo assim para o surgimento de portavozes das novas lideranças e grupos políticos dessa nova tendência do conservadorismo, sendo dividido em três grupos de direita: a bancada empresarial

que defende o liberalismo econômico e medidas de redução da presença do Estado na economia; a bancada religiosa conservadora composta por católicos e evangélicos que defendem os direitos da família tradicional, a moralização dos costumes, fazendo oposição principalmente às políticas e direitos dos homossexuais, direitos reprodutivos e a legalização do aborto; a bancada da bala composta por ex-policiais militares e delegados da polícia civil, que defendem a redução da maioria penal, a revogação do Estatuto do Desarmamento (Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003), medidas repressivas no combate à criminalidade e o aumento das penas, entre outros.

As pesquisas realizadas por Adriano Codato e Marco Antonio Faganello sobre o grupo de candidatos que são militares e ex-militares, denominado bancada da bala, apontam que esse segmento ganhou força e se destacou principalmente nas áreas de classe média e alta no estado de São Paulo, onde majoritariamente foi eleita devido aos discursos em defesa das ações militares no combate à criminalidade, sendo este o lema difundido no parlamento nacional. Em contrapartida, nas comunidades periféricas essa bancada não encontrou apoio eleitoral e nem se elegeu com os votos desta população, pois não confiam e não se sentem representados socialmente, devido ao convívio diário com a violência, as repressões e os confrontos com a polícia militar e as forças armadas, onde essa população sofre os abusos da violência constante e tem os seus direitos como cidadãos violados pelo próprio Estado.

A experiência de uma “política de segurança” arbitrária e autoritária, exemplificada pelas incontáveis chacinas nas periferias cometidas por grupos de extermínio que contam com a colaboração de policiais; ou pelas conhecidas e bem documentadas denúncias de abuso de autoridade contra civis pobres, negros e moradores de favelas e periferias. (CODATO, FAGANELLO, et al. 2015, p.156)

Por outro lado, as igrejas de mercado fazem do milagre uma mercadoria para exploração da fé dos fiéis e para obterem lucro por meio da arrecadação de valores; assim fazem o seu marketing em cima das lideranças religiosas e, por serem consideradas "pessoas de bom coração" que inspiram confiança, conseguiram assim os votos das comunidades periféricas conquistando votação suficiente para eleger a bancada evangélica em São Paulo. Portanto, com a análise do parágrafo

acima, afirmamos que as expressões políticas da "nova direita" foram construídas com suas bases dentro de uma utopia ao combate da corrupção, aproveitando-se da fragilização da população devido à conjuntura atual do país, utilizando-se dos discursos políticos autoritários e repressivos contra a violência acometida ao cidadão de bem, a extinção da corrupção, a questão da maioria penal, entre outros, sendo incrementada pelo conservadorismo religioso. Essa composição da "nova direita" brasileira vem sendo uma estratégia de renovação visando nivelar em aspectos morais uma conciliação do neoconservadorismo social e político com o neoliberalismo econômico (PEREIRA, 2016).

Os brasileiros estão testemunhando, em pleno século XXI, o retrocesso dos direitos da classe trabalhadora e o seu adoecimento generalizado, tanto físico como mental, devido ao processo e relações de trabalho que estão sendo direcionados para a precarização absoluta desta classe. Entretanto, essa perda de direitos não é exclusiva dos trabalhadores: consiste em perdas para todos os cidadãos, considerando que não terão a sua liberdade de expressão, liberdade de lutar pelo o que acreditam e pelos direitos das minorias que têm vivenciado a intensificação das manifestações preconceituosas tanto contra os negros quanto contra LGBTs e mulheres.

Diante do exposto, os posicionamentos das bancadas conservadoras estão buscando a “desabilitação” do sujeito na sua individualidade como cidadão e que, constitucionalmente, possuem direitos conquistados pelos movimentos sociais, grupos e comunidade por meio dos processos de lutas que duraram décadas. Dessa forma, até o direito às manifestações políticas reivindicatórias estão sendo ameaçados, já que existem tentativas de criminalização dos movimentos. Portanto, o Brasil que é uma nação livre e democrática, vem sofrendo um retrocesso dos direitos que foram conquistados pelo povo, e que tem sido deliberado pelos representantes políticos que estão direcionando o nosso país para um regime ditatorial.

CAPÍTULO 3 - REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

O objetivo deste capítulo é compreender as mudanças decorrentes da Reforma Trabalhista e suas implicações para a classe trabalhadora, em particular às que se relacionam com as suas condições de saúde. Antes das modificações legais, as normas trabalhistas tinham caráter de proteção e proporcionavam segurança aos beneficiários que poderiam recorrer à justiça e denunciar as situações de exploração e as condições degradantes sofridas no trabalho. Entretanto, atualmente essas relações passaram por uma subordinação do empregado ao patrão, fortalecendo as explorações, agora amparadas por lei.

As políticas reformistas que aconteceram no Brasil e no mundo, na sua maioria, foram constituídas com o intuito de frear o processo revolucionário. Desta forma, o resultado destas políticas está na perspectiva de introduzir os direitos sociais, dentre eles os trabalhistas, e em contrapartida, comprometer o avanço das lutas de classes, que durante décadas vêm sendo observadas, estudadas e analisadas meticulosamente pelos capitalistas, utilizando-se de estratégias para enfraquecer e desarticular os movimentos, desfazendo as lideranças sindicais e controlando os sindicatos, para assim retirá-los de cena. Pode-se dizer que a expressão “a reforma como um avanço nas relações de trabalho” é uma justificativa ideológica utilizada pelos defensores da reforma.

Até então os sindicatos eram organizações livres e independentes, cuja criação se dava pela iniciativa dos próprios trabalhadores, cabendo a esses a sua manutenção, que se dava exclusivamente pela contribuição voluntária de seus associados. Da forma como foram criados, os primeiros sindicatos livres não lutavam apenas por mais direitos trabalhistas ou benefícios de ordem econômica, mas, sobretudo, pela mudança radical da sociedade. Muitos deles se constituíram em organizações verdadeiramente revolucionárias. (RUPP, 2017, s/p)

Portanto, este cenário contraditório apresenta, por um lado, uma grande parte da classe trabalhadora condenada pela falta de trabalho e, por outro, aqueles penalizados com o seu excesso.

Por isso, o direito do trabalho ou os direitos trabalhistas podem ser compreendidos sob duas perspectivas: representam sim o resultado de lutas históricas da classe trabalhadora, mas também existem para regulamentar e manter uma relação de exploração, que é a relação entre o capital e o trabalho. (RUPP, 2017, s/p)

O projeto de lei da Reforma Trabalhista começou a ser processado na Câmara dos Deputados em 23 de dezembro de 2016, passando por constantes discussões e sendo alvo de críticas e reprovação pela maioria da população e por parte dos sindicatos, a exemplo da Central Única dos Trabalhadores (CUT), além de outros órgãos e instituições que atuam na defesa dos direitos de trabalhadores, como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho. Isso por se tratar de uma lei que retira os direitos trabalhistas arduamente conquistados via lutas da classe trabalhadora, beneficiando exclusivamente os capitalistas. Ao processo de tramitação foram agregadas emendas como a Lei n.º 13.429 aprovada em 31 de março de 2017, que expandiu as possibilidades de terceirização, alterando os dispositivos da Lei 6.019/74, que dispõe sobre o trabalho temporário, e definindo parâmetros legais para a prestação de serviços a terceiros, corroborando para a descentralização dos custos e desresponsabilização das empresas de grande porte, o que representa um grande desmonte do mercado formal.

Além do exposto, a retirada dos direitos trabalhistas segue com as mudanças ocorridas no ano de 2017 na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), decreto de Lei n.º 5.452/1943, sendo instrumentalizada pela Lei 13.467/17, com a justificativa por parte do Governo e do Congresso Nacional ao combate da atual crise econômica no país. Assim, o que seria um avanço nas relações de trabalho, passou a ser considerada por vários analistas e críticos como um retrocesso e um retorno emblemático a formas análogas da escravidão. Desse modo, observa-se o viés de favorecimento ao empresariado na atenção às reivindicações de quase duas décadas, iniciada pelo Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros (SINDEPRESTEM), e posteriormente, pela Federação Nacional dos Sindicatos e Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado (FENASERHTT) com o objetivo de estabelecer juridicamente a segurança aos seus ambientes de negócios.

Considerando a atual conjuntura, os capitalistas passaram a ditar as normas de contratação e acordos coletivos assegurados pela Constituição Federal sobre as jornadas de trabalho, banco de horas, intervalo para o almoço, plano de cargos e salários, representação do trabalhador no local de trabalho, teletrabalho, trabalho

intermitente e regime de sobreaviso, remuneração por produtividade, trabalho em ambientes insalubres, entre outros.

Em pleno século XXI inicia-se um novo processo nas relações de trabalho no Brasil, chamada de Reforma Trabalhista, configurando-se, na realidade, como uma contrarreforma orquestrada por um governo sem legitimidade e aprovada por deputados federais e senadores a serviço da burguesia, que rasgaram as premissas anteriores da CLT para ter uma base legal, com o objetivo de precarização dos direitos trabalhistas não apenas na remuneração, mas também na saúde física e mental dos trabalhadores.

O Brasil está fazendo o caminho inverso no que se refere à questão do trabalho para a sociedade, retornando à era do taylorismo e toyotismo, com a intensificação e a precarização do trabalho, além da apologia à escravização, com a ampliação do processo de terceirização, que abre as portas para o trabalho precário implicando diretamente em menos controle nas fiscalizações, a exemplo dos trabalhos que são realizados em domicílio e em oficinas de fundo de quintal.

Sabe-se ainda que Taylorismo e o Toyotismo são modelos de estruturação e processos de trabalho (relativamente opostos). O Taylorismo esteve associado ao fordismo, hegemônico no contexto das políticas de Keynes e do Estado Social em países capitalistas centrais. Enquanto o Toyotismo foi, e ainda é, hegemônico nas políticas neoliberais, o que nos demonstra estar associado com as pautas da “Nova Direita”. Sendo assim, o Brasil está retornando à Era da desregulamentação do trabalho do início do século XX, cujo Estado não interferia nas relações Capital x Trabalho.

Verificamos ao longo do processo, que a reforma trabalhista piorou a situação de desemprego, principal argumento do governo de Michel Temer para que fosse aprovada a reforma trabalhista. Segundo o ex-presidente as mudanças na legislação propiciariam o aumento dos empregos, principalmente aqueles com carteira assinada. No entanto, a realidade atual é totalmente diferente: seis meses após a aprovação ainda não existe registro nem provas desse crescimento. Ao contrário, atualmente, os registros mostram que com a nova legislação em vigência, nos três primeiros meses de 2018, ocorreu um aumento no número de desempregados no país. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) a taxa

do desemprego trimestral foi de 13,1%, sendo considerada a maior desde maio do ano anterior, o que significa um total de 13,7 milhões de desempregados no país.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o quantitativo de trabalhadores com carteira assinada é de 2,9 milhões, sem contar os trabalhadores domésticos, tendo uma queda de 1,5% comparada ao ano de 2017. A pesquisa aponta ainda os dados na redução de postos de trabalhos, apresentando o total de pessoas que ficaram sem empregos: na construção, 5,6%, o que representa 389 mil pessoas; no comércio, 2,2% ou 396 mil; na indústria, 2,7% ou 327 mil. No terceiro trimestre de 2017, o percentual dos empregos informais no setor privado sem carteira assinada foi de 5,2%, representando um total de 533 mil pessoas. No início do ano de 2018 o total de trabalhadores era de 10,7 milhões, sofrendo uma queda de 402 mil pessoas sem trabalho.

Os reflexos da Reforma Trabalhista, após os três primeiros meses da sua aprovação, nos dão a comprovação necessária para compreensão dos principais beneficiados pelas novas leis: o empresariado. A constatação vem por meio da queda no quantitativo dos processos trabalhistas na Justiça do Trabalho em relação ao ano anterior (2017), passando de 571 mil para 295 mil.

A determinação da nova lei surge inibindo a classe trabalhadora a entrar com processos na justiça, mesmo em situações que suscitam ações, pois os trabalhadores passaram a arcar com os custos dos processos das empresas caso percam a sentença, fazendo com que desapareçam as demandas como: os pedidos de indenização por dano moral e adicional de insalubridade e periculosidade, já que são difíceis de serem comprovados por não possuírem provas documentais; perícias técnicas que são indicadas pelos juízes; testemunhas que normalmente são os companheiros de trabalho e que não querem se comprometer para não perderem seus empregos.

As consequências nos seis meses da vigência constituem-se como um retrocesso nos direitos dos trabalhadores, diminuindo os processos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, e ainda com registro de casos que já foram julgados como perda de causa dos trabalhadores que foram condenados pela justiça a pagar os honorários dos advogados das empresas.

Dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) registraram redução média de 46% dos ajuizamentos em todo país, entre dezembro de 2017 e março deste ano, em comparação ao mesmo período dos anos anteriores. Isso representa, em números absolutos, 381.270 processos a menos nos tribunais regionais. (CUBAS, 2018, s/p)

Na tabela abaixo estão indicadas as principais mudanças na CLT trazidas pela nova lei trabalhista, destacando os aspectos mais relevantes e que afetaram diretamente a classe trabalhadora, principalmente os trabalhadores de empresas privadas.

TEMA	REGRAS ANTIGAS	NOVAS REGRAS COM A LEI 13.467/2017
Banco de Horas	Período de 1 ano para compensação; As horas de banco não sofrem acréscimo; Podem haver períodos e situações diferentes de compensação em convenção coletiva; Base legal: Lei 9.601/1998;	Poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses;
Contribuição Sindical	É obrigatório o desconto equivalente a 1 dia do salário do empregado no mês de março de cada ano; Base legal: art. 580 e 582 da CLT;	A contribuição sindical passa a ser opcional, ou seja, só haverá o desconto de 1 dia de salário se o próprio empregado autorizar;
Danos Morais	O valor é atribuído de acordo com o convencimento do juiz; Base legal: art. 186 e 927 do Código Civil;	Casos leves – Teto de até 3 vezes o valor do último salário; Casos graves – Teto de até 50 vezes o valor do último salário; Este teto vale também caso o empregador seja o ofendido; Havendo reincidência das partes, o valor poderá ser dobrado;
Demissão sem justa Causa (acordo entre as partes)	O empregado tem direito ao pagamento da multa de 40% do saldo do FGTS e ao saque de 100% do FGTS depositado; Se pedir demissão, não tem direito a sacar o FGTS; A empresa deve conceder um aviso prévio de, no mínimo, 30 dias; O empregado recebe o seguro desemprego; Base legal: §1º art. 18 da Lei 8.036/90; art.	A demissão poderá ocorrer de comum acordo; O pagamento da multa de 40% será pela metade, ou seja, 20% do saldo do FGTS; O empregado só poderá sacar 80% do FGTS depositado; A empresa deve conceder um aviso prévio de, no mínimo, 15 dias; O empregado não recebe o seguro desemprego;

	<u>487 da CLT; art. 7º, XXI da CF; Inciso I da Lei 7.998/90;</u>	
Férias	As férias podem ser divididas em no máximo, 2 períodos; 1/3 do período de férias pode ser vendido. <u>Base legal: § 1º do art. 134 da CLT e art. 143 da CLT.</u>	As férias podem ser divididas em até 3 períodos, não podendo ser inferior a 5 dias corridos e um deles deve ser de, no mínimo, 14 dias corridos;
Horas Extras	20% Superior a hora normal (§ 1º do art. 59 da CLT - não aplicado); 50% superior ao da hora normal (art. 7, XVI da CF – aplicado) <u>Base legal: art. 7, XVI da CF;</u>	A remuneração será, pelo menos, 50% superior à da hora normal;
Intervalo para amamentar o filho	2 descansos de meia hora cada um durante a jornada de trabalho; <u>Base legal: art. 396 da CLT;</u>	Os 2 períodos de descanso previsto no art. 396 da CLT deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador;
Jornada de Trabalho 12 x 36	Previsão mediante convenção coletiva;	12 horas diárias ou 48 horas semanais; A cada 12 horas trabalhadas deve haver 36 horas de descanso; Pode ser pactuado mediante acordo individual ou coletivo;
Multas Administrativas	Não há uma definição de correção dos valores; Base legal: tabela de multas trabalhistas; <u>Base legal: art. 458 da CLT;</u>	Os valores das multas expressos em moeda serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo;
Prorrogações de jornada em locais insalubres	Somente é permitido mediante licença das autoridades competentes em matéria de segurança e medicina do trabalho; <u>Base legal: Portaria MTE 702/2015.;</u>	Exigência de licença-prévia para prorrogações de horários em atividades insalubres, não sendo exigida para as jornadas de 12 X 36;
Quarentena	Não há previsão; Se o empregado é demitido, ele só poderá ser recontratado depois de 3 meses (90 dias), sob pena de o contrato ser unificado. <u>Base legal: Portaria MTB 384/1992,</u>	Se for demitido o empregado não poderá ser recontratado durante 18 meses, nem mesmo como terceirizado;
Reclamatória Trabalhista	Não há custo para o empregado que entra com a reclamatória; Não há pagamento de honorários de sucumbência se o empregado perder a reclamatória; <u>Base legal: art. 791 da CLT; Súmula 219 e 329 do TST</u>	Se o empregado assinar a rescisão, não poderá questioná-la judicialmente; A parte que perder terá que arcar com as custas da ação; Comprovado a má-fé da parte, é prevista a punição de 1% a 10% sobre o valor da causa, além de pagar indenização para a parte contrária; Se comprovada a incapacidade de arcar com as custas, a obrigação fica suspensa por

		até dois anos a contar da condenação;
Trabalhador Autônomo	Não é considerado empregado, desde que atendidos os requisitos legais; <u>Base legal: art. 11, V da Lei 8.213/91;</u>	A contratação do autônomo afasta a qualidade de empregado prevista na CLT, desde que cumpridas por este todas as formalidades legais, ainda que a contratação seja com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não;
Trabalho em Tempo Parcial	Jornada de até 25 horas semanais; Não pode haver horas extras; Salário proporcional à jornada trabalhada; Não pode converter 1/3 das férias em abono; <u>Base Legal: Art. 58-A, § 4º do art. 59 e art. 143, § 3º da CLT;</u>	Jornada semanal de até 30 horas semanais, sem possibilidade de fazer horas extras; Jornada semanal de 26 horas semanais, com possibilidade de fazer até 6 horas extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal; Salário proporcional à jornada trabalhada;
Transporte (residência-trabalho) (trabalho-residência)	Se o local é de difícil acesso o tempo gasto para deslocamento é considerado como tempo de serviço e computado na jornada de trabalho; <u>Base legal: §2º do art. 58 da CLT;</u>	Em qualquer situação o tempo gasto não será considerado como tempo de serviço e não será computado na jornada de trabalho;
Trabalho Intermitente	Não há previsão;	O empregado poderá ser contratado (por escrito) para trabalhar por períodos (de forma não contínua), recebendo pelas horas, dias ou mês trabalhados, sendo-lhe assegurado o pagamento de férias, 13º salário e previdência social ao final de cada período de prestação de serviços; O empregador deve avisar 3 dias antes a data de início e o valor da remuneração a ser paga (nunca inferior ao salário mínimo ou inferior ao salário dos demais empregados da empresa que exercem a mesma função em contrato intermitente ou não), e o empregado terá 1 dia útil para dar ou não o aceite, sendo considerado recusado o silêncio do empregado; Caso o contrato não seja cumprido por uma das partes, quem descumpriu terá que pagar 50% do valor da remuneração combinada para o período contratual;
<i>Home Office</i> (Trabalho em Casa)	Não há previsão legal;	Há previsão contratual do <i>home office</i> (trabalho em casa); Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado deverão constar no contrato, bem como os custos com equipamentos, controle de

		<p>produtividade e demais pontos inerentes ao contrato; O trabalho é realizado fora da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo; O <i>home office</i> pode ser convertido em trabalho presencial (na empresa) por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 dias, formalizado por aditivo contratual; Cabe ao empregador instruir o empregado sobre a saúde e segurança do trabalho;</p>
<p>Gravidez Insalubridade</p>	<p>A empregada gestante não pode trabalhar em condições insalubres; <u>Base legal: art. 394-A da CLT;</u></p>	<p>A empregada deverá ser afastada, sem prejuízo da remuneração a que percebia:</p> <p>a) Das atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; b) Das atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; c) Das atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação; Se não for possível que a empregada gestante (considerando as condições acima mencionadas) exerça suas atividades em local salubre na empresa, será considerada gravidez de risco e terá direito ao salário maternidade durante todo o período de afastamento;</p>

<p>Convenções e Acordo coletivos</p>	<p>Acordos coletivos são válidos, desde que não contrários à lei e se trouxer vantagens ao empregado; <u>Base legal: art. 7º, XXVI da CF; art. 611 a 625 da CLT;</u></p>	<p>A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, se tratar de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.Pacto quanto à jornada de trabalho,observados os limites constitucionais; 2.Banco de horas; 3.intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a 6 horas; 4.adesão ao PSE; 5.plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; 6.regulamento empresarial; 7.representante dos trabalhadores no local de trabalho; 8.teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente; <p>Serão consideradas ilícitas nas convenções e acordos coletivos a supressão ou a redução dos seguintes direitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.normas de identificação profissional, inclusive as anotações na CTPS; 2.seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; 3.valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do FGTS; 4.salário-mínimo; 5.valor nominal do 13º salário; 6.remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; 7. - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; 8.salário-família; 9.repouso semana I remunerado; 10. remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal; 11.número de dias de férias devidas ao empregado; 12.gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um 1/3 a mais do que o salário normal; 13.licença-maternidade com a duração mínima de 120 dias; 14.licença-paternidade nos termos fixados em lei; 15.proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; 16. aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo, no mínimo, de 30 dias, nos termos da lei; 17. normas de saúde,higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; 18. adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; 19.aposentadoria; 20.seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador; 21.ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho; 22.proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e
--------------------------------------	---	---

		<p>critérios de admissão do trabalhador com deficiência; 23.proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; 24.medidas de proteção legal de crianças e adolescentes; 25.igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso; 26.liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho; 27.direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender; 28. definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve; 29.tributos e outros créditos de terceiros; 30.as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 da CLT;</p>
--	--	--

Fonte: Sergio Ferreira Pantaleão ¹

O Brasil começou a vivenciar no século XXI um período de intensas mudanças, em que a população experimenta as suas consequências após um ou dois anos da sua vigência. A Lei 13.467/2017 constitui-se em um desmonte dos direitos trabalhistas, como já foi dito em toda a construção deste trabalho e conforme indica a tabela comparativa. Ao longo desse processo, não identificamos nenhum artigo que venha a beneficiar os trabalhadores, mas em toda a sua base o principal favorecido é o capitalista, que ganha o direito de intensificar a exploração da força de trabalho, cooperando com o adoecimento físico e mental desta classe, regressando aos anos 1980 conforme a citação de Antunes:

³ Fonte: Sergio Ferreira Pantaleão é Advogado; Administrador ; responsável técnico do Site: Guia Trabalhista e autor de obras na área trabalhista e Previdenciária. SINOPSE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA, 04/07/2018

A década de 1980 presenciou, nos países de capitalismo avançado, profundas transformações no mundo do trabalho, nas suas formas de inserção na estrutura produtiva, nas formas de representação sindical e política. Foram tão intensas as modificações, que se pode mesmo afirmar que a classe-que-vive-do-trabalho sofreu a mais aguda crise deste século, que atingiu não só a sua materialidade, mas teve profundas repercussões na sua subjetividade e, no íntimo inter-relacionamento destes níveis, afetou a sua forma de ser. (ANTUNES, 2006, p.23).

As relações de trabalho nesta década estão fazendo o caminho da involução, onde não existem transformações nos processos de trabalho, mas uma submissão à sociedade capitalista. O crescente usufruto da força de trabalho pelo capital, em que a burguesia apoiando-se na ideologia do trabalho conseguiu retomar o comando da sociedade com uma crescente influência política e econômica determinando os parâmetros das negociações entre empregados e patrões, na qual prevalecem as ordens e determinações dos contratantes que amordaçam e acorrentam, ainda que imperceptível, os seus subordinados para cumprirem suas ordens, caso contrário, estes perdem os seus empregos sem justificativa porque os patrões agora tem razão e estão amparados por lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como finalidade trazer o debate acerca da Reforma Trabalhista que é um tema relativamente novo, mudando a perspectiva dos direitos da classe trabalhadora. Para tanto, abordamos a categoria trabalho, e a influência da "nova direita" no Brasil nos desdobramentos da aprovação do decreto Lei nº 13.467/17 referente às novas normas trabalhistas. Assim, identificamos no desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso, que todos os estudiosos e pesquisadores que abordaram o assunto são unânimes na opinião de que os efeitos da reforma trabalhista afetaram negativamente os trabalhadores, tanto os que são de empresas privadas quanto os trabalhadores autônomos, com diretrizes que favorecem os interesses do capitalista, ganhando o poder de negociação absoluto, tendo em vista que estão amparados pela lei, tornando as relações de trabalho ainda mais precarizadas.

É importante ressaltar que um dos pontos principais de consolidação desta relação é a Lei nº 13.429/2017 que versa sobre a terceirização, cujo conteúdo, de forma implícita, aborda a desresponsabilização das empresas contratantes dos custos dos direitos trabalhistas, os problemas de segurança do trabalho, a saúde, indenizações, dentre outras. As formas de contratações temporárias favorecem a precarização, devido às condições de trabalho a que os empregados são submetidos, como a carga horária superior (se comparadas aos funcionários não terceirizados), baixos salários e maior risco de demissão, contribuindo para o aumento significativo do desemprego, a informalidade e ao trabalho análogo à escravidão, acentuando a exploração e a pauperização da classe trabalhadora.

Ainda que não tenha completado um ano da sua vigência, os efeitos das mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já refletem na vida dos trabalhadores brasileiros. Foram mais de 100 alterações no texto desta legislação, tendo como resultado inicial o contínuo crescimento nos índices de desemprego, deterioração do emprego formal (contratações com carteira assinada), crescimento do emprego informal e a queda acelerada das ações trabalhistas, confirmando uma das hipóteses inicialmente levantadas, de que a precarização do trabalho impacta diretamente a classe trabalhadora por meio do processo de fragmentação e terceirização, da flexibilização e da insalubridade no trabalho. Na atual conjuntura da

Reforma Trabalhista, configura-se em um retrocesso por ser prejudicial a curto e longo prazo para os trabalhadores, pois desde a sua gênese o seu principal objetivo tem sido a retirada dos direitos, dificultando de forma significativa a organização e a luta por melhores condições de trabalho, e contribuindo para o adoecimento tanto físico como mental deste segmento social.

A partir da análise, conforme observamos nos capítulos anteriores, o trabalho é uma categoria fundamental para o indivíduo no interior do sistema capitalista, pois é através dele que encontra o seu significado como sujeito pertencente ao meio no qual eles vivem, e com o qual podem suprir as suas necessidades materiais, ainda que contraditório para o trabalhador que não detém o poder de negociação do valor da sua força de trabalho, sendo esse valor estipulado pelos empregadores, que acabam privilegiados nesta correlação de forças, uma vez que o trabalho para o empresariado é imprescindível para a geração do seu capital, além da produção de toda a sua riqueza e reprodução da vida social. Por outro lado, os trabalhadores se submetem às condições impostas pelos contratantes porque precisam do emprego para prover a sua subsistência.

Diante do exposto, verificamos que um grupo influenciou os rumos da política no Brasil: a "nova direita". Portanto, discorreremos sobre a sua gênese, de como se deu seu surgimento e sua trajetória, e ainda do crescimento acelerado por consequência da internet, cenário em que nasceram as discussões e organização das mídias sociais, no qual foram difundidos os ideários do neoliberalismo e do neoconservadorismo, que induziram o golpe contra o governo da presidenta Dilma Rousseff, acionando o gatilho do retrocesso nos direitos da classe trabalhadora após a ascensão do outrora vice-presidente da República à presidência do país. O processo de impeachment influenciou milhões de brasileiros de forma direta ou indireta através de idealizações conservadoras e do discurso inflamado da anti-corrupção, alcançando assim, de formar totalmente “despretensiosa”, a mudança no rumo da política no país.

O país vive um momento político bastante conturbado, que causa uma preocupação a respeito do rumo da classe trabalhadora. Conforme o resultado das eleições de 2018, os brasileiros elegeram não apenas o presidente, mas um número expressivo de candidatos da “velha” e “nova direita”. A situação dos trabalhadores

no próximo governo não é nada favorável. Em entrevistas dadas pelos futuros ministros, os posicionamentos indicam que a prioridade é atender às demandas do empresariado, com o velho discurso de “fazer a economia do Brasil crescer”.

As promessas de campanha do governo eleito pronunciavam a redução do número de ministérios de 29 para 15, e ainda a intenção de novas mudanças nas regras trabalhistas, com a criação de uma nova carteira de trabalho, onde seriam garantidos apenas “os direitos às férias remuneradas, 13º salário e FGTS”. (GUEDES, 2018, s/p). Além disso, compõe o rol das propostas pós-eleição a intenção de extinguir o Ministério do Trabalho fazendo fusão com outras pastas ministeriais. Este posicionamento afeta diretamente a classe trabalhadora, dando continuidade ao processo de desmonte dos direitos trabalhistas para o favorecimento do capitalismo.

Por fim, consideramos uma temática complexa e atual, fazendo-se necessários estudos futuros para um maior aprofundamento acerca da Reforma Trabalhista, por se tratar da retirada dos direitos dos trabalhadores em benefício dos interesses capitalistas, constituindo-se como um retrocesso e regresso à escravidão. Assim, como classe trabalhadora e estudantil, repudiamos o posicionamento do atual governo, na figura da Câmara dos Deputados e Senado Federal pela aprovação deste decreto.

Compreendemos que não é possível fazer uma análise sem um posicionamento crítico diante do que consideramos ser o maior desmonte dos direitos trabalhistas ocorridos em pleno século XXI no país, além de ser considerado um desrespeito à memória daqueles que lutaram arduamente para que a Consolidação das Leis do Trabalho se tornasse uma realidade, garantindo os direitos da classe trabalhadora. Com base nos dados analisados, entendemos que o país está retornando à escravidão, num processo de precarização das condições de trabalho, institucionalizado pela Reforma Trabalhista em favorecimento aos interesses capitalistas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo, 1953 - Adeus ao trabalho? : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho / Ricardo L. Antunes. — 11. ed.- São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

_____. In: ANTUNES, Ricardo, **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez Editora/ Editorada UNICAMP, Décima Edição, 2005, Parte IV, p. 73-97.

_____. **Adeus o trabalho?** p. 13, ed. São Paulo Cortez: Campinas; Ed Unicamp, 2009.

_____. **Adeus ao trabalho?** Ensaio Sobre As Metamorfoses e A Centralidade do Mundo do Trabalho - 8ª Ed. 2015, Editora da UNICAMP Copyright O by Ricardo Antunes Editora Cortez.

_____. (1997). **Trabalho, reestruturação produtiva e algumas repercussões no sindicalismo brasileiro.** In R. Antunes (Ed.), *Neoliberalismo, trabalho e sindicato: Reestruturação produtiva na Inglaterra e no Brasil* (p.71-84). São Paulo, SP: Boi tempo.

ALBORNOZ, Suzana, O que é o trabalho. 8ª reimpr., da 6ª ed. de 1994. São Paulo: Brasiliense, 2008. Coleção Primeiros Passos; 171.

BATISTA, A. A Processos de trabalho da manufatura à maquinaria moderna. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 118, p. 209-238, abr./jun. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n118/a02n118.pdf>>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

_____. Decreto-Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 25 de abril de 2018.

_____. Decreto-Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. **Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036consol.htm>. Acesso em 29 de abril de 2018.

_____. Decreto-Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 29 de maio de 2018.

BOBBIO, N. **Direita e esquerda:** as razões e significados de uma distinção política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 1995.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8080-19-setembro-1990-365093-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

CARTAL CAPITAL. Política, Mercado de Trabalho; Entrevista com Paulo Guedes que assumirá novo superministério da Economia. **Qual o saldo da reforma trabalhista e o que esperar com Bolsonaro? Entenda quais os impactos para o trabalhador após um ano de vigência das novas regras trabalhistas e o que o futuro governo prepara na área.** Por Redação — publicado 12/11/2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/qual-o-saldo-da-reforma-trabalhista-e-o-que-esperar-com-bolsonaro>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

_____. Futuro governo; **Em mais um recuo, Bolsonaro diz que manterá Ministério do Trabalho; Presidente eleito havia anunciado fim da pasta, mas agora diz que haverá um "Ministério Disso, Disso e do Trabalho".** Por Redação — publicado 13/11/2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/em-mais-um-recuo-bolsonaro-diz-que-manter-ministerio-do-trabalho>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

CAVALCANT, Hylda. **Para Dieese, relação entre terceirização, mortes no serviço e trabalho escravo é 'gritante'.** Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2015/04/para-dieese-relacao-entre-terceirizacao-mortes-no-servico-e-trabalho-escravo-e-gritante-3622.html>>. Acesso em: 03 de junho de 2018.

CODATO, Adriano; BOLOGNESI, Bruno; ROEDER, Karolina Mattos. **A nova direita brasileira: uma análise da dinâmica partidária e eleitoral do campo conservador.** In: VELASCO E CRUZ, Sebastião; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (Org.). *Direita, volver! : o retorno da direita e o ciclo político brasileiro.* 1ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015, v., p. 115-143. Disponível em: <https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana-cm/contador/sumar_pdf.php?id_libro=1132>. Acesso em: 03 de junho de 2018.

CUBAS, Marina Gama. **Após Reforma, Número se novos processos trabalhistas caiu pela metade.** Carta Capital — publicado 01/05/2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/Apos-reforma-numero-de-novos-processos-trabalhistas-caiu-pela-metade>>. Acesso em: 15 de junho de 2018.

DAL ROSSO, Sadi, 1. **A construção histórica da noção de intensidade do trabalho,** in: DAL ROSSO, Sadi, *Mais Trabalho! - A intensificação do labor na sociedade contemporânea,* São Paulo: Boitempo Editorial, 2008, p. 45-80.

DEJOURS. Christophe. **Loucura do trabalho: estudo de Psicopatologia do trabalho.** Editora Cortez, 5ª edição ampliada São Paulo: Oboré; 1987, p. 1-158.

FAGANELLO, M. A. . **Bancada da Bala: uma onda na maré conservadora.** In: Sebastião Velasco e Cruz; André Kayssel; Gustavo Codas. (Org.). *Direita, Volver!: o*

retorno da direita e o ciclo político brasileiro. 1ed.São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015, v., p. 145-161.

Guia Trabalhista. PANTALEÃO, Sergio Ferreira. **Sinopse das principais alterações da Reforma Trabalhista.** Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm>>. Acesso em: 10 de outubro de 2018.

Instituto Humanistas Unisinos. por FACHIN, Patricia. **A nova direita brasileira surge na onda anti-PT e quer se deslocar da velha direita desenvolvimentista. Entrevista especial com Camila Rocha.** Em 15 setembro 2016. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias?id=560085:entrevista-especial-com-camila-rocha>>. Acesso em: 25 novembro 2018.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.**17.-A reprodução capitalista é produção e reprodução das relações sociais, ed. São Paulo: Cortez, 2005, p. 30.

LIEDKE, Elida. **Trabalho.** In: CATTANI, Antonio; HOLZMANN, Lorena. Dicionário de Trabalho e Tecnologia. Porto Alegre: Editora da UFRG, 2006, p. 6-9.

LOCATELLI, Piero. **Se aprovada, terceirização pode aumentar acidentes fatais no trabalho.** Confiança Carta Capital, publicado em 07 de março de 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/07/se-aprovada-terceirizacao-pode-aumentar-acidentes-fatais-no-trabalho/>>. Acesso em: 03 de junho de 2018.

LUCHETE, Felipe. **Presidente do TST defende súmula contra terceirização de atividade-fim.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-jan-02/presidente-tst-defende-sumula-atividade-fim-terceirizada>>. Acesso em: 01 de junho de 2018.

MARX, Karl. **O Capital, crítica da economia política:** Vol. 1.Livro 1.PG 202, Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **O Capital: crítica da economia política:** livro I. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 27ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MARX, KARL; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista.** Rocket Editon. 1999, p. 8. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>>. Acesso em: 16 de junho de 2018.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011. p. 45.

NOGUEIRA, Arnaldo José França Mazzei. **Relações de trabalho no setor público.** Pontifício Universidade Católica São Paulo. 2005. Disponível em: <http://www.pucsp.br/eitt/downloads/III_Ciclo_Arnaldo_Nogueira.pdf>. Acesso em: 29 de junho de 2018.

Navarro, V. L.; Padilha, V. **“Dilemas do Trabalho no Capitalismo Contemporâneo”**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/148874902/Dilemas-do-trabalho-no-capitalismo-contemporaneo>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

O Estado de S. Paulo, SILVA Cleide. **Nova lei trabalhista faz desaparecer ações por danos morais e insalubridade**. São Paulo. 01 abril 2018. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,nova-lei-trabalhista-faz-desaparecer-acoes-por-danos-morais-e-insalubridade,70002249757>>. Acesso em: 09 de junho de 2018.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes**. São Paulo: Cortez, 2016.

PRIEB, Sérgio A. M.; CARCANHOLO, Reinaldo A. **O trabalho em Marx**. In: CARCANHOLO, Reinaldo A. (ORG.) *Capital: essência e aparência*. Volume 1. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2011, p.147-161.

Reforma Trabalhista: "É muito atraso e muito retrocesso". Entrevista com Vera Lúcia Navarro. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/573562-reforma-trabalhista-e-muito-atraso-e-muito-retrocesso>>. Acesso em: 14 de junho de 2017.

PORTAL, Secretária da Previdência/Ministério do Trabalho. **ANUÁRIO. Acidentes de trabalho apresentam queda de 7% em 2016**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2018/04/anuario-acidentes-de-trabalho-apresentam-queda-de-7-em-2016/>>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

Revista Proteção online. **Doenças ocupacionais os 10 principais problemas de saúde desenvolvidos no trabalho**. Novo Hamburgo/RS. Disponível em: <http://www.protecao.com.br/noticias/doencas_ocupacionais/10_principais_problemas_de_saude_desenvolvidos_no_trabalho/AAyAAJji/6057>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

RH Portal. **Pequenas Igrejas Grandes Negócios**. Artigo de Júlio di Paula publicado em 02/setembro/2015. Disponível em: <<https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/pequenas-igrejas-grandes-negcios/>>. Acesso em: 21 de novembro de 2018.

SALLES, Leonardo Gaspar. Dissertação **Nova Direita ou Velha Direita com Wi-Fi?: Uma interpretação das articulações da “direita” na internet brasileira**, Orientador: Prof. Dr. Jacques Mick; Florianópolis 2017- 167 p. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/183615/PSOP0592-D.pdf?sequence=-1>>. Acesso em: 24 de outubro de 2018

SINSEJ CUT. Luiz Gustavo Assad Rupp. **Reforma e Contrarreforma Trabalhista**. 16 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.sinsej.org.br/2017/11/18042>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

STÁLIN. J. V. apud ARAÚJO. Fernando A. S. 2012. **Sobre o Materialismo Dialético e o Materialismo Histórico**. 1ª Edição, setembro 1938. Disponível em:

<<https://www.marxists.org/portugues/stalin/1938/09/mat-dia-hist.htm#topp>>. Acesso em: 19 de novembro de 2018.

TRUFFI, Renan. **Na lama, governo Temer tenta acelerar reforma trabalhista.** Editora Confiança Carta Capital, 19 de abril de 2017. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2017/03/se-aprovada-terceirizacao-pode-aumentar-acidentes-fatais-no-trabalho/>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

UOL. Paulo Victor Chagas. **Após 6 meses, efeitos da reforma trabalhista são controversos; o que mudou.** Agência Brasil, de Brasília 11/05/2018. Em São Paulo. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/05/11/6-meses-reforma-trabalhista.htm>>. Acesso em: 09 de outubro de 2018.